

**DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 012/2017**

Aprova o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Biológicas.

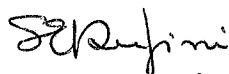
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 12048, de 02/06/2017;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 21 de junho de 2017, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Biológicas, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 21 de junho de 2017.



Profa. Dra. Sueli Édi Rufini  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - MODALIDADES BACHARELADO E LICENCIATURA

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura - da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 2º O NDE, integrado ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, e assessorando-o, constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento de processos de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) perante a Legislação Vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º São atribuições e objetivos do NDE:

- I- contribuir para a concretização e avaliação do perfil profissional do egresso do Curso;
- II- acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos e dos egressos do Curso;
- III- fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades acadêmicas;
- IV- incentivar e contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando as necessidades da graduação, as exigências do mundo do trabalho e as políticas relativas às áreas de conhecimento do Curso;
- V- propor e coordenar atividades de discussão do PPC junto aos professores e estudantes do Curso, subsidiando o Colegiado na avaliação do PPC;
- VI- organizar, elaborar, acompanhar a execução, indicar metodologias e critérios para a autoavaliação, propor alterações no PPC e submetê-las à comunidade acadêmica do Curso para apreciação;
- VII- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e da Legislação Vigente.

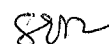
### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O NDE do Curso de Ciências Biológicas da UEL deverá ser constituído por 9 (nove) professores pertencentes ao corpo docente do Curso e/ou atuantes no desenvolvimento do Curso, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído de docentes efetivos em regime de tempo integral.

Art. 5º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado, ouvidos os departamentos que oferecem disciplinas ao Curso.

Parágrafo único. Serão indicados 2 (dois) docentes vinculados a cada departamento proponente do Curso, 2 (dois) docentes pertencentes ao Centro de Ciências Biológicas e não vinculados aos departamentos proponentes, 2 (dois) docentes vinculados a departamentos do Centro de Ciências Exatas e 1 (um) docente do Departamento de Educação, adotando-se os seguintes critérios:



- I- entre os docentes indicados, devem estar pelo menos 2 (dois) membros do Colegiado do Curso, incluindo o Vice-Coordenador do Colegiado;
- II- para a indicação dos demais membros, será dada preferência a docentes e departamentos que não façam parte do Colegiado do Curso;
- III- para garantir a continuidade do processo de acompanhamento do Curso, será adotada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, preferencialmente mantendo-se no mínimo 4 (quatro) integrantes da gestão anterior.

Art. 6º O Coordenador do NDE deverá ser eleito pelos seus pares, e seu mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

Art. 7º O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. No caso de impedimento devidamente justificado de algum membro do NDE em cumprir o seu mandato, o Colegiado indicará um novo membro para o restante do mandato.

### CAPÍTULO III COORDENAÇÃO E MEMBROS

Art. 8º Compete ao Coordenador do NDE:

- I- convocar e coordenar as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV- designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V- encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- VI- propor cronograma anual de atividades;
- VII- elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;
- VIII- coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição;
- IX- convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;
- X- acolher as demandas pedagógicas de docentes ou departamentos para discussão nas reuniões.

Art. 9º Compete aos membros do NDE:

- I- participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- auxiliar na organização e execução das atividades propostas.

### CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 10. O NDE reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, em reunião ordinária, de acordo com calendário estabelecido no início do semestre letivo, e extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros;

§1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de voto, com base no número de presentes.

*SRP*

§2º As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15(quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples. Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art. 11. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento;

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa, em duas reuniões no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 12. Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita por todos os membros que participaram da reunião em questão.

Art. 13. O Coordenador do NDE deverá dispor de 4 (quatro) horas semanais de carga horária, ao passo que os demais membros 1 (uma) hora semanal.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 15. O presente regulamento somente poderá ser modificado pelo NDE e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Universidade.

-----